

LEI N° 1.090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º da Lei N° 1.067/2023, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estender gratificação aos prestadores de serviços e servidores públicos cedidos de outros órgãos à Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços à Atenção Primária à Saúde deste Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 1º da Lei Municipal N° 1.067, de 27 de fevereiro de 2023, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos municipais da Atenção Primária à Saúde, deste Município.

§ 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender a gratificação de que trata o *Caput* deste artigo, aos prestadores de serviços e servidores públicos cedidos de outros órgãos à Secretaria Municipal de Saúde, visando a Atenção Primária à Saúde deste Município.

§ 2.º A gratificação a que se refere o caput, deste artigo, tem por finalidade reconhecer e valorizar os serviços prestados com eficiência e qualidade, bem como esforços e a dedicação dos profissionais da atenção primária à saúde que estão diretamente ligados às ações de enfrentamento à Pandemia (COVID 19).”

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL